Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 -0311/2025

NOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A TER POLÍTICA DE ABONO DE FALTA NOS CASOS DOS CUIDADOS PARA OS/AS EMPREGADOS/AS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal ou Estadual deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

08 DE 05 DE 2025.

Professora Adriana Almeida

Vereadora

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
08 MAI 2025
13:00 hs
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar, nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal com empresas prestadoras de serviços continuados, o direito ao abono de faltas justificadas aos(às) empregados(as) que necessitem acompanhar filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em compromissos de saúde e educação.

Trata-se de medida que visa a garantir o equilíbrio entre a vida profissional e as responsabilidades familiares, especialmente em contextos em que os(as) trabalhadores(as) exercem funções vinculadas a contratos públicos e, muitas vezes, não dispõem de condições para se ausentar do trabalho sem prejuízos salariais. É uma forma de reconhecer, por meio de norma contratual obrigatória, a importância do cuidado no ambiente familiar, sem penalizar o trabalhador.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção à família (art. 226), da valorização do trabalho (art. 1º, IV e art. 170, caput), bem como no direito social à saúde e à educação, assegurado nos artigos 6º, 196 e 205 da Carta Magna.

Além disso, a Lei nº 14.457/2022, que institui o *Programa Emprega + Mulheres e Jovens*, já introduz a temática da conciliação entre trabalho e cuidado nas relações laborais, especialmente no setor privado. Este projeto amplia esse princípio para o âmbito das contratações públicas municipais, promovendo responsabilidade social nas relações contratuais do poder público.

Do ponto de vista social, trata-se de uma medida de equidade, com especial impacto positivo sobre mulheres trabalhadoras, que historicamente assumem a maior parte das responsabilidades com o cuidado de filhos e dependentes. A medida contribui para a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho e fortalece o compromisso da Administração Pública com práticas mais humanas, inclusivas e comprometidas com os direitos fundamentais.

Por fim, no aspecto orçamentário, a proposição não gera impacto financeiro direto ao erário público, por se tratar de obrigação a ser incorporada nos contratos firmados com terceiros, sem acarretar aumento de despesas públicas, mas sim aperfeiçoamento da política de contratação.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos(as) nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância jurídica, social e humana, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e os direitos sociais constitucionais.

Professora Adriana Almeida

Vereadora